


CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> <p align="center">ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p align="center">20/12/2024</p>

Horário:.09:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei n° 244/2024 () Projeto de Resolução
() Emenda n° () Emenda à Lei Orgânica n°
() Veto ao PI n°
() Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) **Legislação, Justiça e Redação**
() Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
() Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
(X) **Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente**
() Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
() Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
() Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
() Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
() Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
() Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Maria Cecília Ferramenta Delfino
Vice-Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira Relator
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	20/12/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

I

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE



Ademir Cláudio Dias
Presidente



Fernando Ratzke
Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR 20 de dezembro de 2024



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre a exploração ou utilização de publicidade e propaganda instalados em áreas públicas e em imóveis particulares, no âmbito do município de Ipatinga.”

Em justificativa, o proponente justifica que a presente iniciativa visaregulamentar a utilização de áreas públicas do Município, estabelecendo regras para a exploração desses espaços para fins de propaganda e publicidade.

Assim, o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para o ordenamento da publicidade no Município, com o objetivo de evitar a poluição visual, oferecer segurança no trânsito e aos pedestres, promover a preservação do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico da cidade, bem como a função social e da propriedade urbana; e garantir qualidade do ambiente como resultado do processo de planejamento e ordenação da publicidade no território municipal.

É sabido que o uso e ocupação do solo urbano constituem matéria privativa da competência do Município, que exercerá, em razão disto, o planejamento e controle do seu uso, delimitando os locais de utilização específica, além de outras ocupações permanentes ou transitórias, dentre as quais a exibição de propaganda e publicidade em áreas públicas.

Não se pode olvidar, também, que, no que tange às questões de natureza urbanística envolvidas na matéria, ao Município cabe o estabelecimento de política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse particular, a exibição de publicidade constitui matéria de interesse local, cabendo, pois, ao Município a proteção estético-funcional do espaço urbano, mediante regulamentação e fiscalização de engenhos publicitários.

Ainda, a referida Proposição visa padronizar os tipos de engenhos publicitários que serão permitidos em áreas públicas, como os letreiros, placas, outdoors, totens, dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Parecer PI 244/24

outros, e em áreas particulares, e com isso, atingirá um dos objetivos da proposta, que é a despoluição visual que compromete a estética do Município, a segurança e qualidade de vida das pessoas e, até mesmo, a atuação da fiscalização quanto ao cumprimento da legislação, em especial a estabelecida no Código Tributário Municipal.

Assim, a Proposição visa equilibrar melhor os elementos que compõem a paisagem urbana de Ipatinga, e busca, entre outras ações, atacar a poluição visual e a degradação ambiental, preservar a memória cultural e histórica e facilitar a visualização das características das ruas, avenidas, fachadas e elementos naturais e construídos da cidade.

Tem como outros objetivos ampliar a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, reforçar a segurança das edificações e da população e assegurar o fácil acesso aos serviços de interesse público nas vias e logradouro.

Por fim, o referido Projeto atende à requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que se manifestou sobre a necessidade de regulamentar o uso de espaços públicos municipais para fins publicitários, cuja falta de norma vem dificultando a fiscalização da utilização de áreas públicas para este fim.

Diante desse fato, o Ministério Público solicitou à Procuradoria-Geral do Município proposta que promovesse a regularização do uso de áreas públicas para fins publicitários, oportunizando, ainda, aos que já utilizam áreas para esse fim, desde que atendidos aos requisitos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 51, inciso IV, prevê:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
(alteração pela Emenda a LOM nº 24, de 17/08/11).

Também a Lei nº 3.341, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências”, no seu art. 16, inciso III, define as atribuições da SESUMA:



“Art. 16. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas à prestação de serviços urbanos e controle de meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

...

III - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público, energia, neamento, limpeza urbana, manutenção de parques e jardins, e exercer a respectiva fiscalização;

Porém, quando se remete ao princípio da eficiência, que determina à Administração Pública a persecução do bem comum por meio de suas competências, verifica-se que – conforme afirmado por ALEXANDRE MORAES: *“Assim, **princípio da eficiência** é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, **transparente, participativa**, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.”* (MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30.) – o princípio da eficiência está ligado à forma como as competências dos agentes públicos são executadas, sendo que a eficácia e desburocratização se encontram no mesmo patamar da transparência e da participação, alcançadas através da participação dos representantes na Câmara de Vereadores na elaboração da referida planilha.

Isto posto, tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo, atendendo a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica
Parecer PI 244/24

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Maria Cecília Ferramenta Delfino
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira Relator
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

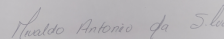
Ademir Cláudio Dias
Presidente

Fernando Ratzke
Relator

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário



Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário







Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 dez 2024** 11:15:33  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 20 dez 2024** 11:21:30  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 11:21:34  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 11:20:07  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 20 dez 2024**
11:20:11  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
11:51:47  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
11:51:50  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
11:24:04  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
11:24:10  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
12:12:02  **Fernando Soares Ratzke** (Email: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.133 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
12:12:04  **Fernando Soares Ratzke** (Email: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.133 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
12:12:13  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024**
12:12:15  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

